Of. Nº 35/2021ADM São Francisco de Assis, em 28 de janeiro de 2021.

Exmº. Senhor
Antonio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei nº 002/2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho anexo Projeto de Lei nº002/2021 que aprova o convênio FPE Nº 3015/2020, altera as Leis Nº 1074/2017 – Plano Plurianual 2018 – 2021, Lei Nº1310/2020 Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021 do Município de São Francisco de Assis e abre crédito especial.

Justificamos a abertura do crédito especial para criação da rubrica, por não estar previsto no orçamento o repasse desse valor, pois se deu por força do convênio FPE nº 3015/2020 entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria Estadual de Obras e Habitação, objetivando a transferência de recursos para a recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos , conforme descrito no Plano de Trabalho, sendo especificamente a recuperação e manutenção de 8KM de estradas vicinais na localidade da Vila Kraemer, beneficiando em torno de 1.200 famílias.

Segue anexo, cópia do Plano de trabalho e convênio já assinado, informamos ainda que o recurso já se encontra na conta do Município na agencia do Banrisul conforme demonstrativo.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que o examine em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 02/02/2021
Nº. 9061 Fl.____
Oficial Legislativo

Projeto de Lei nº002/2021

APROVA O CONVÊNIO FPE Nº 3015/2020, ALTERA AS LEIS Nº 1074/2017 – PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021, LEI Nº1310/2020 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Aprova o convênio FPE nº 3015/2020 celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria Estadual de Obras e Habitação visando a recuperação e manutenção de 8KM de estradas vicinais na localidade da Vila Kraemer, beneficiando em torno de 1.200 famílias.

Art. 2º - Alteram as Leis nº 1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1310/2020 acrescentando a seguintes Metas:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
PROGRAMA: 0118- recuperação e Implantação da malha viária
OBJETIVO: Melhorar e ampliar as condições de trafego para escoamento das safras

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	Valor
P	Ação: 1.443	Recuperação de estradas Vicinais Vila Kraemer	KM	2021	100.000,00
	Produto:	Estradas vicinais			
	Função: 26	transporte			
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário			

Art. 3º - É aberto um Crédito Especial no valor de R$100.00,00 (cem mil reais), para custear despesas não previstas no orçamento.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
07 01 26 782 0118 1.443 000 33 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica R$ 100.000,00
Projeto/Atividade: 1.443 - Recuperação de Estradas Vicinais Vila Kraemer.

Art. 4º: Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior a Transferência pela Secretaria de Obras e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul no valor de R$

Art. 5º – Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

B A N R I S U L
AGENCIA: 0385 - SAO FRANCISCO ASSIS
CONTA..: 04.042657.0-2
NOME...: PLANO DE ENFRENTAMENTO A ESTIAGEM
IDENTIFICACAO: 18202101181854933274

18/01/2021

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

SALDO DA CONTA
(A) SALDO LIVRE.....R$ 1,00

INVEST RESGATE AUT
(B) SALDO LIVRE.....R$ 100.003,10

TOTAL LIVRE (A+B).....R$ 100.004,10

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

---------- INVESTIMENTOS BANRISUL ----------

FUNDO BANRISUL AUTOMATICO — POSICAO EM 18/01/2021
VALOR DA COTA.... 2,68181
QUANTIDADE DE COTAS 37.289,68407
VALOR LIQ. P/RESGATE 100.003,84

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------		
	SALDO ANT EM 26/11/2020		0,00
++	MOVIMENTOS JAN/2021		
11	CREDITO TRANSFERENCIA REC.	100534	100.000,00
	APLICACAO AUTOMATICO	000000	99.999,00-
	SALDO NA DATA		1,00

---------- EXTRATO EMITIDO AS 09:56 DE 18/01/2021 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis				CNPJ: 87.896.882/0001-01
Endereço: Rua João Moreira, 1707				
Cidade: S.F.A	UF: RS	CEP: 97610-000	DDD/Telefone: (55) 3252 1450	
Conta Corrente: 04.042657.0-2	Banco: 041 - BANRISUL	Agência: 0385	Praça de Pagamento: São Francisco de Assis	
Nome do Responsável: Rubemar Paulinho Salbego			C.P.F.: 624.436.400-78	
C.I. / Órgão Expedidor: 5046232657 - SSP	Cargo: Prefeito	Função: Administrativa		
Endereço: Travessa Volmir Benvegnú de Bastos, nº 109			C.E.P.: 97610-000	
Home page: https://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/	E-mail: projetos.sfa@gmail.com			

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	**Período de Execução:**	
	Início: (APDOE- a partir da publicação no DOE)	**Término:** 365 dias
Identificação do Objeto: Recuperação e manutenção de 08 quilômetros de estrada vicinal, na localidade da Vila Kraemer, beneficiando 1.200 famílias.		
Justificativa da Proposição: Com a contratação de horas máquina o setor beneficiará em torno de 1.200 famílias de pequenos e médios produtores rurais da comunidade Vila Kraemer.		

Ressalta-se que em sua maioria, o perímetro rural de São Francisco de Assis é composto por pequenas propriedades e associações, as quais necessitam constantemente do auxílio e incentivo do Poder Público Municipal para viabilizar infra-estrutura na realização de seus trabalhos, para possibilitar assim, uma melhora na qualidade de vida e principalmente a geração de emprego e renda, diminuindo assim, o êxodo rural, que é uma constante nos pequenos municípios de nossa região.
As dificuldades vividas pelas famílias rurais têm desafiado as organizações que congregam os agricultores familiares a viabilizar o acesso a diferentes políticas de apoio ao desenvolvimento, entre elas as parcerias e opções de agregar valor aos produtos. Considerando que a nossa maior receita é agropecuária, precisamos proporcionar condições de viabilidade para escoamento da safra.
Para os devidos fins administrativos e efeitos legais declaro, que a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução de horas maquina

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Inicio	Termino
1	1	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	km	08	APDOE	365 dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.90.39.00	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ . (8.000 m x 7 m x 0,12 m x 6,7 KM = 42.024,00 m³ x KM) - SINAPI 93589	80.142,72	80.142,72	
3.3.90.39.00	Escavadeira draga de arraste Cap.3/4 JC 140HP -(63 h) SINAPI 2720	19.756,80	19.756,80	
TOTAL GERAL		**99.899,52**	**99.899,52**	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00) (CONCEDENTE E PROPONENTE)

Os desembolsos serão realizados em **PARCELA ÚNICA.**

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis/RS declaro, para fins de prova junto a Secretaria Estadual de Obras e Habitação, para os efeitos e sob as penas de Lei, que;

Os atos para formalização do processo referente à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, caso houver:

Projeto_____ Dotação_____ Valor _____

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

São Francisco de Assis, 30 de novembro de 2020

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE CONVÊNIO
- OBRAS -

FPE nº 3015/2020

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DESASSOREAMENTO DE RIOS E RIACHOS. CONFORME, PROCESSO Nº 20/2200-0002054-7.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 3º andar e 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.641/0001-31, representada neste ato por seu titular, secretário **JOSÉ LUIZ STÉDILE**, portador da Carteira de Identidade nº 1003746169, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 29446376068, doravante denominado **CONCEDENTE** e **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com sede na Rua João Moreira nº 1707, no Município de São Francisco de Assis/RS, CEP 97.610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882.0001-01, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu prefeito Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, residente na Travessa Volmir Benvengnu de Bastos, nº 109 no Município de São Francisco de Assis/RS, portador da Carteira de Identidade nº 5046232657 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 624.436.400-78, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016[1], atualizada pela Portaria IN/CAGE nº02/2018, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a destinação de R$100.000,00 (cem mil reais) pela Secretaria Estadual de Obras e Habitação para o atendimento de recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos, conforme descrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, sendo especificamente a recuperação e manutenção de 8km de estradas vicinais na localidade da Vila Kraemer, utilizando caminhões para transporte do material e a draga para extrair o cascalho, beneficiando em torno de 1200 famílias.

[1] A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br (Áreas: CAGE)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016, atualizada pela Portaria IN/CAGE nº02/2018; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO

O município compromete-se em conformidade com o disposto nesse termo de convênio a aplicar o recurso hora disponibilizado em extrito atendimento do objeto descrito no Plano de Trabalho, estando ciente de que a aplicação em outra finalidade acarretará o rompimento do presente compromisso, devendo o município providenciar a imediata devolução do recurso, devidamente atualizado sem prejuízo de outras funções.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário com empenho gravado sob o nº 0001 REC TESOURO-LIVRES datado de _____/_____/202_

Unidade Orçamentária: 22.02
Projeto/Atividade: 5524
Subtitulo: 00001
Natureza da Despesa: 3.3.40.414102
Rúbrica: 4102
Valor: R$100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** R$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual será liberado em uma única parcela, que será repassada após a assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em virtude da Estiagem que atingiu o Município **CONVENENTE**, que obrigou o mesmo a decretar situação de emergência municipal, conforme Decreto nº 1000 de 02 de Março de 2020, parte integrante deste processo, homologada e reconhecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.132 de 20 de Março de 2020, também anexo e parte integrante do presente instrumento, a Contrapartida do Município, prevista na lei e instrumentos de convenlamento, **SERÁ INEXIGÍVEL**, conforme se depreende dos preceitos jurídicos estabelecidos especificamente no artigo 23, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 15.304/2019 (LDO).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN/CAGE 06/2016, e IN/CAGE 02/2018, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016 e IN/CAGE 02/2020, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de contratação de terceiros, para a execução do objeto do presente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor técnico habilitado e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Requerer junto à empresa vencedora para executar o projeto, a designação de responsável técnico, legalmente habilitado, para a execução e finalização do projeto de recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento da prestação de serviços;
10. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas às disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16 e IN CAGE 02/2018;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia.
19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 **(sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

1. Os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
2. As ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

3. Extrato da conta corrente bancária especifica;
4. Descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
5. Comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Oitava;
6. Comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
7. Levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE.**

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao **CONVENENTE**, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

§ 1º O Município **CONVENENTE** , está obrigado, de acordo com a IN CAGE 06/2016, a prestar contas do valor recebido através do repasse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:
a. Do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;
b. Da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

§ 2º Para fins deste Convênio, o prazo final para conclusão do objeto, será o prazo de vigência do presente instrumento, ou seja, de 12 (doze) meses a contar da publicação da Súmula no Dário Oficial.

§ 3º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:
a. Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
b. Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
c. Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
d. Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;
e. Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
f. Memorial Descritivo;
g. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

§ 4° Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos, onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município **CONVENENTE**, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

§ 5° A falta de prestação de contas ou a ausência de aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município **CONVENENTE**, acarretará a sua inscrição no CADIN/RS, até que seja regularizada a situação;

§ 6° Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:
a. Ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório (caso realizado),e do contrato firmado;
b. Conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 7° Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN/CAGE nº 06/16 e IN/CAGE 02/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Sao parte integrante do presente convênio, a relação de documentos a serem exigidos dos Municípios **CONVENENTES** (Check list), o modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado também pelo **CONVENENTE**, o Decreto Municipal de Situação de Emergência em virtude da Estiagem e o Decreto Estadual de Homologação de Situação de Emergência relativo ao Município **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será

FPE nº 3015/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,_____de_____de 2020.

JOSÉ LUIZ STEDILE
Secretário de Obras e Habitação

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: Eduarda Palmegare Antunes
CPF: 084 131 430 38

Assinatura: _____
Nome: Ana Paula Eid
CPF: 013.079.420-16

FPE nº 3015/2020

Município: São Francisco de Assis/RS

Obra: Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais

Convênio: Plano de Enfrentamento à Estiagem

1- IDENTICAÇÃO: ESTRADA DA VILA KRAEMER

Comentário: Recuperação da estrada Vila Kraemer

Comprimento de estrada: Total 8 Km, trecho 1 (4 Km) e trecho 2 (4 Km)

Coordenadas: Trecho 1 – Inicio: -29°46'53.1''S, -55°12'03.2''W

– Inicio: -29°49'80.4''S, -55°13'01.1''W

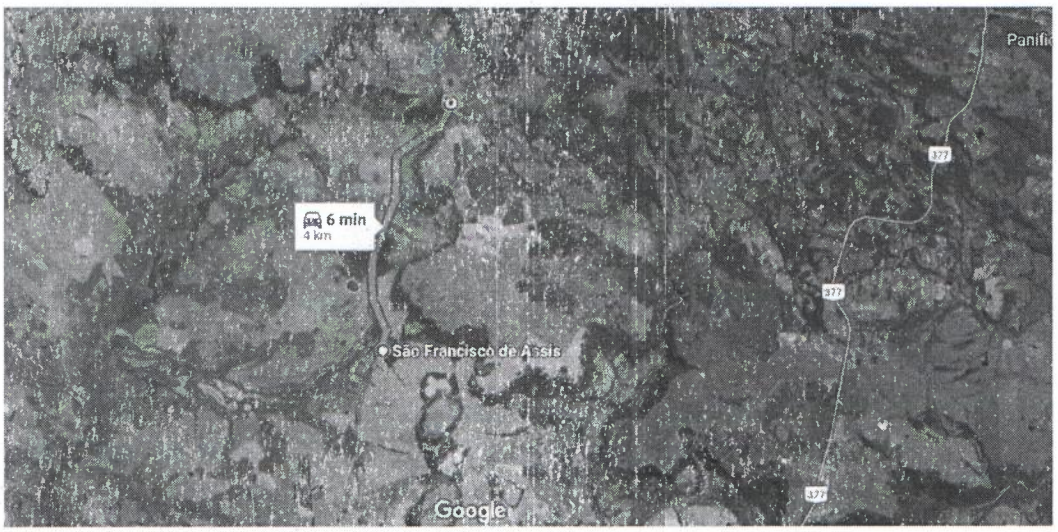
Trecho 2 – Inicio: 29°23'45.66''S, -55°8'53.49''W

– Inicio: -29°22'8.10''S, -55°9'30.76''W

INICIO DO TRECHO 1



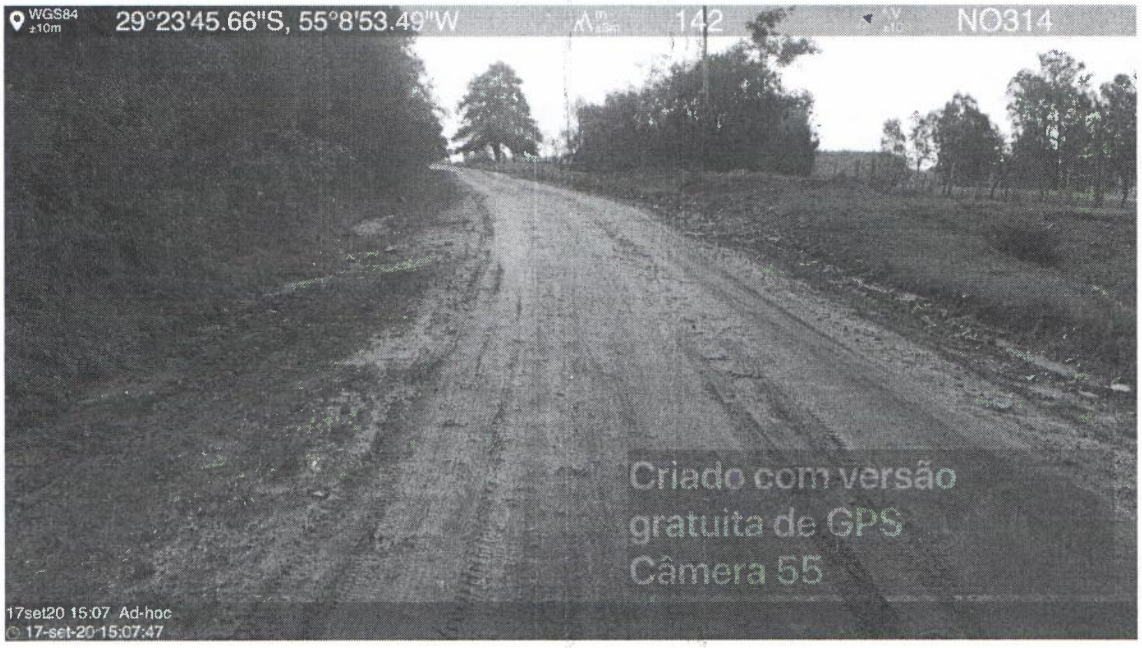
MAPA TRECHO 1



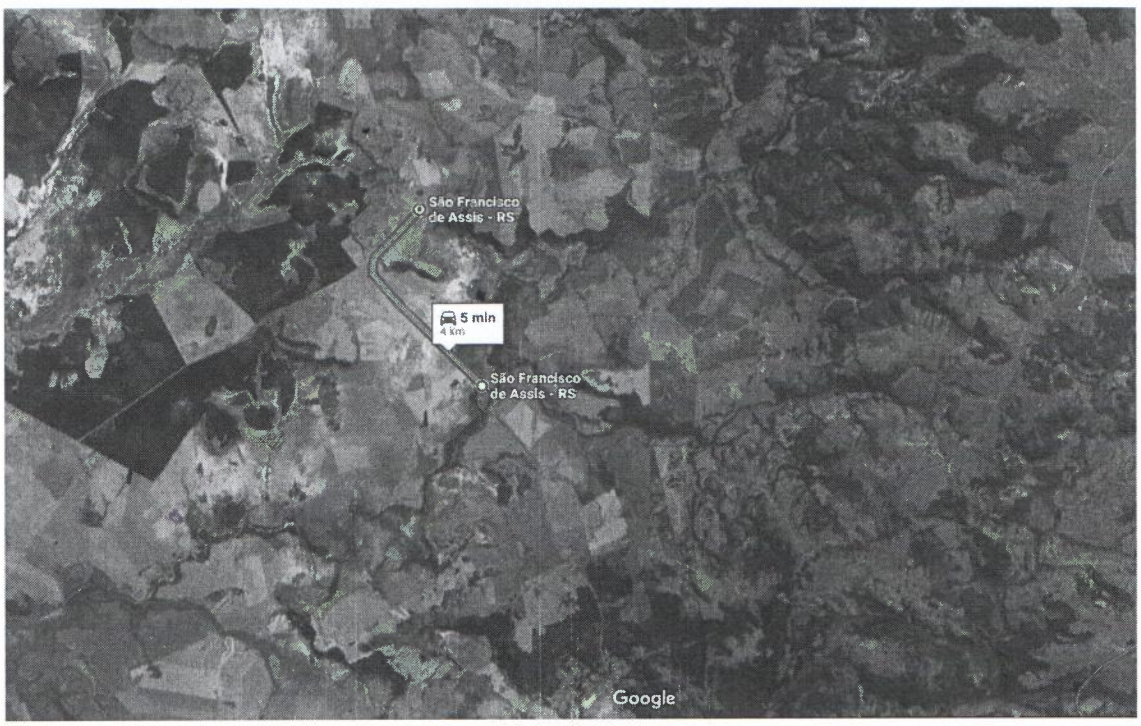
FINAL DO TRECHO 1



INICIO DO TRECHO 2



MAPA TRECHO 2



FINAL DO TRECHO 2



São Francisco de Assis, 02 de setembro de 2020

Responsável Técnico
Arlindo José Fumaco
CREA: 37784

Prefeito Municipal
Rubemar Paulinho Salbego